



# SEDES-DF

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

## EDUCADOR SOCIAL ESPECIALISTA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL

- ▶ Língua Portuguesa
- ▶ Atualidades
- ▶ Lei Orgânica do Distrito Federal
- ▶ Noções de Direito Constitucional
- ▶ Direito Administrativo e Assistência Social
- ▶ Conhecimentos Específicos

INCLUI QUESTÕES GABARITADAS

COM BASE NO ÚLTIMO EDITAL



### BÔNUS

ÁREA DO  
**CONCURSEIRO**

- **Português:** Ortografia, Fonologia, Acentuação Gráfica, Concordância, Regência, Crase e Pontuação.
- **Informática:** Computação na Nuvem, Armazenamento em Nuvem, Intranet, Internet, Conceitos, Protocolos e Segurança da informação.

**41**  
**ANOS**  
A SOLUÇÃO PARA O SEU CONCURSO



# AVISO IMPORTANTE:

**Este é um Material de Demonstração**

Este arquivo é apenas uma amostra do conteúdo completo da Apostila.

Aqui você encontrará algumas páginas selecionadas para que possa conhecer a qualidade, estrutura e metodologia do nosso material. No entanto, **esta não é a apostila completa.**

## POR QUE INVESTIR NA APOSTILA COMPLETA?

- × Conteúdo totalmente alinhado ao edital
- × Teoria clara, objetiva e sempre atualizada
- × Questões gabaritadas
- × Diferentes práticas que otimizam seus estudos

Ter o material certo em mãos transforma sua preparação e aproxima você da **APROVAÇÃO.**

Garanta agora o acesso completo e aumente suas chances de aprovação:  
<https://www.editorasolucao.com.br/>



# SEDES DF

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
DO DISTRITO FEDERAL

Especialista em Assistência  
Social- Educador Social

CÓD: SL-073AB-26  
7908433295556

## Língua Portuguesa

1. Compreensão e interpretação de textos .....	9
2. Domínio da ortografia oficial .....	17
3. Acentuação gráfica.....	19
4. Domínio da estrutura morfosintática do período .....	21
5. Emprego dos sinais de pontuação .....	25
6. Emprego do sinal indicativo de crase.....	27
7. Colocação dos pronomes átonos .....	28
8. Concordância verbal e nominal .....	29
9. Regência verbal e nominal.....	33
10. Sinonímia e antonímia .....	36

## Atualidades

1. Domínio de tópicos atuais e relevantes de diversas áreas, tais como: desenvolvimento sustentável, ecologia, tecnologia, energia, política, economia, sociedade, relações internacionais e seus conflitos, educação, saúde, segurança e artes e literatura e suas vinculações históricas.....	45
2. Atualidades e contextos históricos, geográficos, sociais, políticos, econômicos e culturais referentes ao Distrito Federal e Região Integrada de Desenvolvimento do Entorno – RIDE .....	45

## Lei Orgânica do Distrito Federal

1. Dos Fundamentos da Organização dos Poderes e do Distrito Federal.....	61
2. Da organização do Distrito Federal: Da Organização Administrativa do Distrito Federal; Dos Servidores Públicos .....	62
3. Da Assistência Social.....	64

## Noções de Direito Constitucional

1. Lei Orgânica do Distrito Federal: assistência social.....	69
2. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988: Assistência Social.....	69
3. Princípios fundamentais .....	70
4. Direitos e garantias fundamentais: Direitos e deveres individuais e coletivos, direitos sociais, direitos de nacionalidade, direitos políticos, partidos políticos.....	71
5. Aplicabilidade das normas constitucionais: Normas de eficácia plena, contida e limitada; Normas programáticas.....	81
6. Organização político-administrativa do Estado.....	83
7. Administração Pública: Disposições gerais, servidores públicos.....	91
8. Atribuições e responsabilidades do Governador do DF.....	98
9. Poder legislativo: Estrutura; Funcionamento e atribuições .....	100
10. Poder judiciário: Disposições gerais; Órgãos do poder judiciário .....	110
11. Funções essenciais à justiça: Ministério Público, Advocacia Pública; Defensoria Pública.....	125

## Direito Administrativo e Assistência Social

1. Administração Pública .....	135
2. Poder Hierárquico .....	138
3. Ato Administrativo .....	140
4. Servidor Público; Agentes Públicos .....	153
5. Órgãos .....	165
6. Lei Complementar nº 840/2011 e respectivas atualizações .....	167
7. Política Nacional de Assistência Social (PNAS) .....	202
8. Sistema Único de Assistência Social (SUAS) .....	202
9. Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) .....	207
10. Serviços de proteção Social Básica .....	210
11. Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) .....	214
12. Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS .....	218
13. Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC) .....	221
14. Norma Operacional Básica - NOBSUAS .....	224
15. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução 109/2009) .....	224
16. Legislação e respectivas atualizações: Lei 11.340/2006 .....	245
17. Lei nº 10.741/2003 .....	252
18. Decreto 7.053/2009 .....	263
19. Lei nº 8069/90 .....	265
20. Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842/1994) .....	305
21. Lei 8.742/1993 .....	307

## Conhecimentos Específicos Especialista em Assistência Social - Educador Social

1. Política Nacional de Assistência Social (PNAS) .....	323
2. Sistema Único de Assistência Social (SUAS) .....	328
3. Serviços Socioassistenciais .....	334
4. Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) .....	334
5. Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) .....	335
6. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (Lei 8.069, de 13/7/1990) e alterações posteriores .....	338
7. Lei nº 7.716/1989 (Lei contra o Preconceito) e alterações posteriores .....	378
8. Diretrizes de Riad – Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil .....	379
9. Declaração Universal dos Direitos Humanos .....	380
10. Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança .....	382
11. Regras de Beijing -- Regras Mínimas da Organização das Nações Unidas para a administração da Justiça da Infância e da Juventude .....	391
12. Constituição Federal de 1988: assistência social .....	398
13. Política Distrital de Atendimento à Mulher -- SEMDF/CDMDF .....	398

---

## ÍNDICE

---

1. Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes – Resolução Conjunta CNAS/CONANDA Nº 01/2009 .....	400
2. Política Nacional para População em situação de rua.....	400
3. Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS .....	402
4. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais -- Resolução CNAS nº 109/2009.....	408

# LÍNGUA PORTUGUESA

## COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS

### SITUAÇÃO COMUNICATIVA

A situação comunicativa é o contexto em que ocorre a interação entre os participantes de um ato comunicativo. Ela compreende os elementos fundamentais da comunicação e é crucial para a interpretação adequada de um texto ou enunciado, seja ele verbal ou não verbal.

Entender a situação comunicativa permite ao leitor identificar as intenções do emissor, a natureza da mensagem, e os fatores que influenciam a recepção pelo destinatário.

#### ► Elementos da Situação Comunicativa

- **Emissor:** Aquele que produz e envia a mensagem. Pode ser uma pessoa, instituição ou grupo.
- **Exemplo:** Um professor explicando um conceito para seus alunos.
- **Receptor:** Quem recebe a mensagem e a interpreta. Pode ser individual ou coletivo.
- **Exemplo:** Os alunos que escutam a explicação do professor.
- **Mensagem:** O conteúdo transmitido pelo emissor ao receptor.
- **Exemplo:** As palavras ou conceitos usados pelo professor na explicação.
- **Canal:** O meio pelo qual a mensagem é transmitida. Pode ser oral, escrito, visual ou eletrônico.
- **Exemplo:** A fala do professor (oral) ou os slides utilizados na aula (visual).
- **Código:** O sistema de sinais compartilhado entre emissor e receptor. Na maioria dos casos, é a língua, mas pode incluir imagens, sons ou gestos.
- **Exemplo:** O idioma português usado na explicação.
- **Contexto:** O conjunto de circunstâncias que envolve a comunicação, incluindo fatores culturais, sociais, históricos e físicos.
- **Exemplo:** A aula em um ambiente escolar, com um tema específico de estudo.

#### ► Importância da Situação Comunicativa

A análise da situação comunicativa é fundamental para compreender as intenções por trás de um texto ou enunciado. Sem considerar o contexto, há o risco de interpretações equivocadas.

Em uma prova, por exemplo, uma questão pode exigir que o candidato interprete um texto considerando as condições em que foi produzido, o público-alvo e o objetivo.

#### Exemplo prático:

Imagine a seguinte mensagem escrita em uma placa:  
“Proibido estacionar das 8h às 18h.”

Para interpretar corretamente, é necessário considerar o contexto da situação comunicativa: trata-se de uma norma reguladora do espaço urbano, destinada a motoristas, que estabelece limites específicos de tempo.

#### Exemplos de Situações Comunicativas

- **Diálogo informal:** Uma conversa entre amigos onde o contexto é mais descontraído, e o código usado pode incluir gírias ou expressões regionais.
- **Mensagem:** “Vamos ao cinema hoje?”
- **Canal:** Fala direta ou mensagem de texto.
- **Texto publicitário:** Uma propaganda com o objetivo de persuadir o consumidor a adquirir um produto.
- **Mensagem:** “Aproveite a promoção imperdível desta semana!”
- **Canal:** Anúncio visual em redes sociais.
- **Documento oficial:** Uma circular enviada por uma empresa para seus colaboradores.
- **Mensagem:** “Informamos que haverá uma reunião às 14h na sala 3.”
- **Canal:** E-mail corporativo.

#### ► Análise em Concursos Públicos

Em provas, questões sobre situação comunicativa geralmente pedem que o candidato identifique os elementos da comunicação em um texto, analise o contexto de produção ou interprete as intenções do emissor. Para isso, é importante:

- **Identificar o objetivo do texto:** Informar, persuadir, instruir, entre outros.
- **Reconhecer o público-alvo:** Determina a forma como a mensagem é construída.
- **Analisar o contexto cultural e social:** Esses fatores moldam a escolha do código e do tom do enunciado.

A situação comunicativa é um conceito amplo, mas central para a análise textual e a compreensão de mensagens. Ao identificar e compreender seus elementos, o leitor pode interpretar textos com maior precisão, seja no cotidiano ou em situações acadêmicas e profissionais.

Esta habilidade é especialmente valorizada em provas de concursos públicos, onde a capacidade de análise contextual é frequentemente testada.

**PRESSUPOSIÇÃO E INFERÊNCIA**

A pressuposição e a inferência são elementos fundamentais no processo de compreensão textual. Ambas lidam com informações implícitas, mas possuem características distintas. Esses conceitos aparecem frequentemente em provas de concursos públicos, especialmente em questões que exigem a análise do sentido profundo de um texto.

Dominar essas habilidades é essencial para interpretar mensagens de maneira eficaz e precisa.

► **Pressuposição**

A pressuposição refere-se às informações subentendidas em um enunciado, mas que são consideradas verdadeiras para que a mensagem faça sentido. Trata-se de elementos implícitos que não são afirmados diretamente, mas que o emissor assume que o receptor já conhece ou aceita.

**Características da Pressuposição:**

- É subentendida, mas fundamental para a compreensão do enunciado.
- Geralmente, permanece verdadeira mesmo que a frase seja negada.

**Exemplos:**

“Ana parou de fumar.”

- **Pressuposição:** Ana fumava antes.

Se a frase for negada (“Ana não parou de fumar”), a pressuposição ainda se mantém.

“O evento será transferido para outro local.”

- **Pressuposição:** Já havia um local previamente definido para o evento.

**Uso em Concursos:**

Em questões de interpretação textual, a pressuposição costuma ser abordada para testar a capacidade do candidato de identificar informações implícitas no texto.

**Questão modelo:**

Leia a frase: “João voltou para casa.”

O que se pode pressupor?

- (A) João nunca saiu de casa.
- (B) João estava em casa anteriormente.

**Resposta correta:** (B) João estava em casa anteriormente.

► **Inferência**

A inferência consiste na construção de significados que vão além do que está explicitamente dito no texto. Diferentemente da pressuposição, a inferência é uma conclusão lógica que o leitor ou ouvinte faz com base nas informações fornecidas pelo enunciado.

**Características da Inferência:**

- É uma dedução que depende do contexto e do conhecimento prévio do leitor.
- Pode variar de acordo com a interpretação individual.

**Exemplos:**

“Joana saiu de casa levando um guarda-chuva.”

- **Inferência:** Provavelmente, Joana espera que vá chover.

“Pedro não foi trabalhar porque estava doente.”

- **Inferência:** Pedro está impossibilitado de trabalhar devido à doença.

► **Diferenças entre Pressuposição e Inferência**

Aspecto	Pressuposição	Inferência
Definição	Informação implícita assumida como verdadeira.	Conclusão lógica com base no texto.
Origem	Está na construção gramatical do enunciado.	Depende da interpretação do leitor.
Necessidade do texto	Essencial para a compreensão do enunciado.	Complementa o significado do texto.

**Exemplo Comparativo:**

“Clara voltou ao trabalho.”

- **Pressuposição:** Clara estava afastada do trabalho.
- **Inferência:** Clara provavelmente superou o motivo de seu afastamento.

► **Estratégias para Identificação**

**Para reconhecer pressuposições:**

- Pergunte-se: “O que precisa ser verdadeiro para que esta frase faça sentido?”
- Analise expressões típicas que carregam pressuposições, como voltar, parar, continuar, começar.

**Para identificar inferências:**

- Observe as informações explícitas e o contexto do texto.
- Relacione essas informações ao conhecimento prévio ou à lógica subjacente.

# ATUALIDADES

**DOMÍNIO DE TÓPICOS ATUAIS E RELEVANTES DE DIVERSAS ÁREAS, TAIS COMO: DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, ECOLOGIA, TECNOLOGIA, ENERGIA, POLÍTICA, ECONOMIA, SOCIEDADE, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E SEUS CONFLITOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA E ARTES E LITERATURA E SUAS VINCULAÇÕES HISTÓRICAS**

## A IMPORTÂNCIA DO ESTUDO DE ATUALIDADES

Dentre todas as disciplinas com as quais concurseiros e estudantes de todo o país se preocupam, a de atualidades tem se tornado cada vez mais relevante. Quando pensamos em matemática, língua portuguesa, biologia, entre outras disciplinas, inevitavelmente as colocamos em um patamar mais elevado que outras que nos parecem menos importantes, pois de algum modo nos é ensinado a hierarquizar a relevância de certos conhecimentos desde os tempos de escola.

No, entanto, atualidades é o único tema que insere o indivíduo no estudo do momento presente, seus acontecimentos, eventos e transformações. O conhecimento do mundo em que se vive de modo algum deve ser visto como irrelevante no estudo para concursos, pois permite que o indivíduo vá além do conhecimento técnico e explore novas perspectivas quanto à compreensão do mundo.

Em sua grande maioria, as questões de atualidades em concursos são sobre fatos e acontecimentos de interesse público, mas podem também apresentar conhecimentos específicos do meio político, social ou econômico, sejam eles sobre música, arte, política, economia, figuras públicas, leis etc. Seja qual for a área, as questões de atualidades auxiliam as bancas a peneirarem os candidatos e selecionarem os melhores preparados não apenas de modo técnico.

Sendo assim, estudar atualidades é o ato de se manter constantemente informado. Os temas de atualidades em concursos são sempre relevantes. É certo que nem todas as notícias que você vê na televisão ou ouve no rádio aparecem nas questões, manter-se informado, porém, sobre as principais notícias de relevância nacional e internacional em pauta é o caminho, pois são debates de extrema recorrência na mídia.

O grande desafio, nos tempos atuais, é separar o joio do trigo. Com o grande fluxo de informações que recebemos diariamente, é preciso filtrar com sabedoria o que de fato se está consumindo. Por diversas vezes, os meios de comunicação (TV, internet, rádio etc.) adaptam o formato jornalístico ou informativo para transmitirem outros tipos de informação, como fofocas, vidas de celebridades, futebol, acontecimentos de novelas, que não devem de modo algum serem inseridos como parte

do estudo de atualidades. Os interesses pessoais em assuntos deste cunho não são condenáveis de modo algum, mas são triviais quanto ao estudo.

Ainda assim, mesmo que tentemos nos manter atualizados através de revistas e telejornais, o fluxo interminável e ininterrupto de informações veiculados impede que saibamos de fato como estudar. Apostilas e livros de concursos impressos também se tornam rapidamente desatualizados e obsoletos, pois atualidades é uma disciplina que se renova a cada instante.

O mundo da informação está cada vez mais virtual e tecnológico, as sociedades se informam pela internet e as compartilham em velocidades incalculáveis. Pensando nisso, a editora prepara mensalmente o material de atualidades de mais diversos campos do conhecimento (tecnologia, Brasil, política, ética, meio ambiente, jurisdição etc.) na “Área do Cliente”.

Lá, o concurseiro encontrará um material completo de aula preparado com muito carinho para seu melhor aproveitamento. Com o material disponibilizado online, você poderá conferir e checar os fatos e fontes de imediato através dos veículos de comunicação virtuais, tornando a ponte entre o estudo desta disciplina tão fluida e a veracidade das informações um caminho certo.

**ATUALIDADES E CONTEXTOS HISTÓRICOS, GEOGRÁFICOS, SOCIAIS, POLÍTICOS, ECONÔMICOS E CULTURAIS REFERENTES AO DISTRITO FEDERAL E REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO – RIDE**

## FORMAÇÃO HISTÓRICA DE BRASÍLIA, DO DISTRITO FEDERAL E DO ENTORNO

### ► Antecedentes da interiorização da capital

A transferência da capital brasileira para o interior do território nacional não foi uma ideia surgida de forma repentina no século XX. Ao contrário, tratou-se de um projeto antigo, ligado à necessidade de fortalecer a ocupação do espaço interno, reduzir vulnerabilidades geopolíticas do litoral e promover maior integração territorial. Ainda no período colonial, já existia a percepção de que a excessiva concentração política e administrativa no litoral deixava o centro decisório do país mais exposto e contribuía para uma ocupação territorial desequilibrada. Essa visão amadureceu ao longo do Império e ganhou maior densidade política após a Independência.

No século XIX, a proposta de deslocamento da capital passou a ser associada à construção de um Estado nacional mais coeso. José Bonifácio de Andrada e Silva, figura central da formação política do Brasil independente, defendeu a interiorização e chegou a sugerir o nome “Brasília” para a futura capital. A ideia possuía

forte conteúdo simbólico: fundar uma capital no interior significava projetar um país voltado para si mesmo, para sua unidade territorial e para um futuro de expansão econômica e administrativa. Não era apenas uma mudança de sede governamental, mas a afirmação de um novo eixo de desenvolvimento nacional.

Com a República, essa proposta ganhou impulso institucional. A Constituição de 1891 previu a possibilidade de estabelecimento da futura capital em uma área do Planalto Central. Em seguida, foi organizada a chamada Missão Cruls, expedição científica que percorreu a região e delimitou uma área considerada adequada para a implantação da nova capital. O trabalho da missão foi decisivo porque não se limitou à simples demarcação de terras: ele reuniu informações sobre relevo, clima, recursos hídricos, vegetação e condições gerais de ocupação, oferecendo bases técnicas para um projeto que, embora não fosse executado imediatamente, passou a contar com maior fundamentação. Conforme o material de referência, essa primeira delimitação ficou conhecida como Quadrilátero Cruls, marco importante na história territorial da futura capital.

► **Projeto político de transferência da capital para o Planalto Central**

A interiorização da capital brasileira foi, ao longo do tempo, convertida em projeto de Estado. Mesmo prevista constitucionalmente e defendida por diversos setores políticos e intelectuais, sua implementação encontrou obstáculos financeiros, logísticos e institucionais. A distância dos grandes centros, a precariedade dos meios de transporte e a magnitude da obra exigiam um governo disposto a assumir elevados custos políticos e materiais. Foi somente na década de 1950, em um contexto de forte discurso desenvolvimentista, que o projeto se tornou viável.

O governo de Juscelino Kubitschek foi o grande responsável por transformar a antiga aspiração em realidade concreta. Inserida no Plano de Metas, a construção de Brasília expressava a ideia de modernização acelerada do país, sintetizada no lema de realizar “cinquenta anos em cinco”. A nova capital passou a representar, simultaneamente, integração territorial, racionalização administrativa, desenvolvimento econômico e afirmação de uma identidade nacional moderna. Assim, Brasília nasceu vinculada não apenas à política institucional, mas a uma visão de futuro para o Brasil.

A escolha do Planalto Central possuía razões práticas e simbólicas. Em termos geográficos, a posição central favorecia a articulação com diferentes regiões do país. Em termos políticos, a nova capital deveria romper com a tradição litorânea e incentivar a ocupação do interior. Em termos ideológicos, sua construção era apresentada como sinal de progresso, técnica e confiança no potencial transformador da ação estatal. Desse modo, Brasília foi concebida como cidade-síntese: capital administrativa, símbolo de unidade nacional e vitrine da modernidade brasileira.

► **Construção de Brasília e o papel dos candangos**

A construção de Brasília constituiu um dos episódios mais marcantes da história brasileira do século XX. Em 1956, com o início efetivo das obras, o projeto ganhou velocidade extraordinária. A Companhia Urbanizadora da Nova Capital, a Novacap, foi criada

urbanístico, vencido por Lúcio Costa, cuja proposta ficou célebre pela simplicidade formal e pela concepção funcional do espaço urbano. Oscar Niemeyer, por sua vez, assumiu o desenho dos principais edifícios monumentais, conferindo à nova capital identidade arquitetônica singular.

Entretanto, a história de Brasília não pode ser reduzida aos nomes consagrados do urbanismo e da arquitetura. A cidade também foi erguida por milhares de trabalhadores vindos de diferentes partes do Brasil, sobretudo do Nordeste, de Minas Gerais e de Goiás. Esses trabalhadores, conhecidos como candangos, desempenharam papel central na construção física e humana da capital. Eles não apenas levantaram prédios, avenidas e estruturas públicas, mas também formaram os primeiros núcleos sociais permanentes da nova cidade.

O termo “candango” acabou adquirindo forte densidade histórica e simbólica. Ele remete à experiência do trabalho duro, da migração, da esperança de ascensão social e da participação anônima em uma obra monumental. Muitos desses trabalhadores chegaram ao Planalto Central em condições precárias, enfrentando dificuldades materiais, longas jornadas e carência de infraestrutura. Ainda assim, sua presença foi decisiva para a consolidação de Brasília. A capital, portanto, não é apenas resultado de um projeto técnico estatal; ela também é fruto do esforço coletivo de migrantes que passaram a integrar a própria identidade regional.

► **Expansão urbana, cidades-satélites e consolidação das regiões administrativas**

A inauguração de Brasília, em 21 de abril de 1960, não encerrou o processo de formação territorial do Distrito Federal. Pelo contrário, a cidade planejada passou, desde cedo, a conviver com intensos processos de expansão urbana. Durante a construção da capital, diversos acampamentos foram organizados para abrigar trabalhadores e suas famílias. O primeiro deles, a Cidade Livre, mais tarde transformada em Núcleo Bandeirante, é exemplo claro de como a ocupação periférica acompanhou a implantação do Plano Piloto. Ao redor do núcleo central planejado, outros assentamentos foram surgindo e, com o tempo, consolidaram-se como cidades-satélites, posteriormente denominadas regiões administrativas.

Esse movimento revela uma característica fundamental da formação do Distrito Federal: a coexistência entre planejamento rigoroso no centro e crescimento mais acelerado e desigual nas áreas periféricas. O Plano Piloto foi concebido segundo parâmetros urbanísticos definidos, mas a dinâmica demográfica e migratória rapidamente ultrapassou a capacidade inicial do projeto. A necessidade de moradia para trabalhadores, servidores, comerciantes e populações de baixa renda impulsionou a criação e expansão de núcleos urbanos fora da área central.

Ao longo das décadas, essas áreas ganharam densidade populacional, infraestrutura própria e funções urbanas diversificadas. Muitas delas deixaram de ser espaços meramente residenciais para se converter em polos econômicos, comerciais e culturais relevantes dentro do Distrito Federal. Essa evolução ajuda a compreender por que a realidade territorial do DF é muito mais complexa do que a imagem tradicional de Brasília restrita ao Plano Piloto. O Distrito Federal é composto por múltiplas regiões administrativas, com perfis sociais, econômicos e urbanísticos bastante distintos.

# LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

## DOS FUNDAMENTOS DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E DO DISTRITO FEDERAL

### LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

*Sob a proteção de Deus, nós, Deputados Distritais, legítimos representantes do povo do Distrito Federal, investidos de Poder Constituinte, respeitando os preceitos da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgamos a presente Lei Orgânica, que constitui a Lei Fundamental do Distrito Federal, com o objetivo de organizar o exercício do poder, fortalecer as instituições democráticas e os direitos da pessoa humana.*

#### TÍTULO I DOS FUNDAMENTOS DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E DO DISTRITO FEDERAL

Art. 1º O Distrito Federal, no pleno exercício de sua autonomia política, administrativa e financeira, observados os princípios constitucionais, reger-se-á por esta Lei Orgânica.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição Federal e desta Lei Orgânica.

Art. 2º O Distrito Federal integra a união indissolúvel da República Federativa do Brasil e tem como valores fundamentais:

- I - a preservação de sua autonomia como unidade federativa;
- II - a plena cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Ninguém será discriminado ou prejudicado em razão de nascimento, idade, etnia, raça, cor, sexo, características genéticas, estado civil, trabalho rural ou urbano, religião, convicções políticas ou filosóficas, orientação sexual, deficiência física, imunológica, sensorial ou mental, por ter cumprido pena, nem por qualquer particularidade ou condição, observada a Constituição Federal. (Parágrafo alterado(a) pelo(a) Emenda à Lei Orgânica 65 de 30/08/2013)

Art. 3º São objetivos prioritários do Distrito Federal:

- I - garantir e promover os direitos humanos assegurados na Constituição Federal e na Declaração Universal dos Direitos Humanos;
- II - assegurar ao cidadão o exercício dos direitos de iniciativa que lhe couberem, relativos ao controle da legalidade e legitimidade dos atos do Poder Público e da eficácia dos serviços públicos;
- III - preservar os interesses gerais e coletivos;
- IV - promover o bem de todos;

V - proporcionar aos seus habitantes condições de vida compatíveis com a dignidade humana, a justiça social e o bem comum;

VI - dar prioridade ao atendimento das demandas da sociedade nas áreas de educação, saúde, trabalho, transporte, segurança pública, moradia, saneamento básico, lazer e assistência social;

VII - garantir a prestação de assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

VIII - preservar sua identidade, adequando as exigências do desenvolvimento à preservação de sua memória, tradição e peculiaridades;

IX - valorizar e desenvolver a cultura local, de modo a contribuir para a cultura brasileira.

X - assegurar, por parte do poder público, a proteção individualizada à vida e à integridade física e psicológica das vítimas e das testemunhas de infrações penais e de seus respectivos familiares. (Inciso acrescido(a) pelo(a) Emenda à Lei Orgânica 6 de 14/10/1996)

XI - zelar pelo conjunto urbanístico de Brasília, tombado sob a inscrição nº 532 do Livro do Tombo Histórico, respeitadas as definições e critérios constantes do Decreto nº 10.829, de 2 de outubro de 1987, e da Portaria nº 314, de 8 de outubro de 1992, do então Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural - IBPC, hoje Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN. (Inciso acrescido(a) pelo(a) Emenda à Lei Orgânica 12 de 12/12/1996)

XII - promover, proteger e defender os direitos da criança, do adolescente e do jovem. (Inciso acrescido(a) pelo(a) Emenda à Lei Orgânica 73 de 23/04/2014)

XIII - valorizar a vida e adotar políticas públicas de saúde, de assistência e de educação preventivas do suicídio. (Inciso acrescido(a) pelo(a) Emenda à Lei Orgânica 103 de 06/12/2017)

XIV - promover a inclusão digital, o direito de acesso à Internet, o exercício da cidadania em meios digitais e a prestação de serviços públicos por múltiplos canais de acesso. (Inciso acrescido(a) pelo(a) Emenda à Lei Orgânica 115 de 08/10/2019)

Art. 4º É assegurado o exercício do direito de petição ou representação, independentemente de pagamento de taxas ou emolumentos, ou de garantia de instância.

Art. 5º A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos e, nos termos da lei, mediante: (Artigo regulamentado(a) pelo(a) Lei 5608 de 07/01/2016)

- I - plebiscito; (Inciso regulamentado(a) pelo(a) Lei 1642 de 17/09/1997)
- II - referendo; (Inciso regulamentado(a) pelo(a) Lei 1642 de 17/09/1997)
- III - iniciativa popular.

**DA ORGANIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL: DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL; DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

**TÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

(...)

**CAPÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Art. 10. O Distrito Federal organiza-se em Regiões Administrativas, com vistas à descentralização administrativa, à utilização racional de recursos para o desenvolvimento sócio-econômico e à melhoria da qualidade de vida.

§ 1º (Parágrafo Declarado(a) Inconstitucional pelo(a) ADI 20130020168653 de 12/07/2013)

§ 2º A remuneração dos Administradores Regionais não poderá ser superior à fixada para os Secretários de Estado do Distrito Federal. (Parágrafo alterado(a) pelo(a) Emenda à Lei Orgânica 44 de 29/11/2005)

§ 3º A proibição de que trata o art. 19, § 8º, aplica-se à nomeação de administrador regional. (Parágrafo acrescido(a) pelo(a) Emenda à Lei Orgânica 60 de 20/12/2011)

Art. 11. As Administrações Regionais integram a estrutura administrativa do Distrito Federal.

Art. 12. (Artigo Declarado(a) Inconstitucional pelo(a) ADI 20130020168653 de 12/07/2013)

Art. 13. A criação ou extinção de Regiões Administrativas ocorrerá mediante lei aprovada pela-maioria absoluta dos Deputados Distritais.

Parágrafo único. Com a criação de nova região administrativa, fica criado, automaticamente, conselho tutelar para a respectiva região. (Parágrafo acrescido(a) pelo(a) Emenda à Lei Orgânica 83 de 20/08/2014)

(...)

**CAPÍTULO VI  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

Art. 33. O Distrito Federal instituirá regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, autarquias e fundações públicas, nos termos do art. 39 da Constituição Federal.

§ 1º No exercício da competência estabelecida no caput, serão ouvidas as entidades representativas dos servidores públicos por ela abrangidos.

§ 2º As entidades integrantes da administração pública indireta não mencionadas no caput instituirão planos de carreira para os seus servidores, observado o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório deve observar: (Parágrafo acrescido(a) pelo(a) Emenda à Lei Orgânica 80 de 31/07/2014)

I – a natureza, o grau de responsabilidade, as peculiaridades e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira; (Inciso acrescido(a) pelo(a) Emenda à Lei Orgânica 80 de 31/07/2014)

II – os requisitos para a investidura. (Inciso acrescido(a) pelo(a) Emenda à Lei Orgânica 80 de 31/07/2014)

§ 4º O Distrito Federal deve manter escola de governo para formação e aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos com os demais entes federados ou suas entidades. (Parágrafo acrescido(a) pelo(a) Emenda à Lei Orgânica 80 de 31/07/2014)

§ 5º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Secretários de Estado, os administradores regionais e os demais casos previstos na Constituição Federal são remunerados exclusivamente por subsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 19, IX e X. (Parágrafo acrescido(a) pelo(a) Emenda à Lei Orgânica 80 de 31/07/2014)

§ 6º A remuneração dos servidores públicos organizados em carreira pode ser fixada nos termos do § 5º. (Parágrafo acrescido(a) pelo(a) Emenda à Lei Orgânica 80 de 31/07/2014)

§ 7º Lei complementar pode estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 19, X. (Parágrafo acrescido(a) pelo(a) Emenda à Lei Orgânica 80 de 31/07/2014)

§ 8º Os Poderes Executivo e Legislativo devem publicar, até 31 de janeiro de cada ano, os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos. (Parágrafo acrescido(a) pelo(a) Emenda à Lei Orgânica 80 de 31/07/2014)

§ 9º A lei deve disciplinar a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade. (Parágrafo acrescido(a) pelo(a) Emenda à Lei Orgânica 80 de 31/07/2014)

Art. 34. A lei assegurará aos servidores da administração direta isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas a natureza ou local de trabalho.

Art. 35. São direitos dos servidores públicos, sujeitos ao regime jurídico único, além dos assegurados no § 2º do art. 39 da Constituição Federal, os seguintes:

I - gratificação do titular quando em substituição ou designado para responder pelo expediente;

II - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta horas semanais, facultado ao Poder Público conceder a compensação de horários e a redução da jornada, nos termos da lei;

III - proteção especial à servidora gestante ou lactante, inclusive mediante a adequação ou mudança temporária de suas funções, quando for recomendável a sua saúde ou a do nascituro, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens;

# NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

## LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL: ASSISTÊNCIA SOCIAL

### LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

*Sob a proteção de Deus, nós, Deputados Distritais, legítimos representantes do povo do Distrito Federal, investidos de Poder Constituinte, respeitando os preceitos da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgamos a presente Lei Orgânica, que constitui a Lei Fundamental do Distrito Federal, com o objetivo de organizar o exercício do poder, fortalecer as instituições democráticas e os direitos da pessoa humana.*

(...)

#### TÍTULO VI DA ORDEM SOCIAL E DO MEIO AMBIENTE

(...)

#### CAPÍTULO III DA PROMOÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 217. A assistência social é dever do Estado e será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição a seguridade social, assegurados os direitos sociais estabelecidos no art. 6º da Constituição Federal.

Parágrafo único. É dever do Poder Público proteger a família, maternidade, infância, adolescência, velhice, assim como integrar socialmente os segmentos desfavorecidos.

Art. 218. Compete ao Poder Público, na forma da lei e por intermédio da Secretaria competente, coordenar, elaborar e executar política de assistência social descentralizada e articulada com órgãos públicos e entidades sociais sem fins lucrativos, com vistas a assegurar especialmente:

I - apoio técnico e financeiro para programas de caráter sócio-educativos desenvolvidos por entidades beneficentes e de iniciativa de organizações comunitárias;

II - serviços assistenciais de proteção e defesa aos segmentos da população de baixa renda como:

a) alojamento e apoio técnico e social para mendigos, gestantes, egressos de prisões ou de manicômios, portadores de deficiência, migrantes e pessoas vítimas de violência doméstica e prostituídas;

b) gratuidade de sepultamento e dos meios e procedimentos a ele necessários;

c) apoio a entidades representativas da comunidade na criação de creches e pré-escolas comunitárias, conforme o disposto no art. 221;

d) atendimento a criança e adolescente;

e) atendimento a idoso e à pessoa portadora de deficiência, na comunidade.

Art. 219. O Poder Público estabelecerá convênios, contratos e outras formas de cooperação com entidades beneficentes ou privadas sem fins lucrativos, para a execução de planos de assistência a criança, adolescente, idoso, dependentes de substâncias químicas, portadores de deficiência e de patologia grave assim definida em lei.

Art. 220. As ações governamentais na área da assistência social serão financiadas com recursos do orçamento da seguridade social do Distrito Federal, da União e de outras fontes, na forma da lei.

Parágrafo único. A aplicação e a distribuição dos recursos para a assistência social serão realizadas com base nas demandas sociais e previstas no plano plurianual, nas diretrizes orçamentárias e no orçamento anual.

(...)

## CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988: ASSISTÊNCIA SOCIAL

### ► Assistência Social

Quanto à Assistência Social, destacam-se dois aspectos importantes:

- A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social;
- **Benefício de Prestação Continuada (BPC):** consiste em um benefício, no valor de um salário mínimo, pago mensalmente às pessoas com deficiência e aos idosos com mais de 65 anos.

### SEÇÃO IV DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

VI - a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 114, de 2021)

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

Parágrafo único. É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a programa de apoio à inclusão e promoção social até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

I - despesas com pessoal e encargos sociais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

II - serviço da dívida; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

III - qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiadas. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

## PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

### DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

#### ► Forma, Sistema e Fundamentos da República

##### **Papel dos Princípios e o Neoconstitucionalismo:**

Os princípios abandonam sua função meramente subsidiária na aplicação do Direito, quando serviam tão somente de meio de integração da ordem jurídica (na hipótese de eventual lacuna) e vetor interpretativo, e passam a ser dotados de elevada e reconhecida normatividade.

##### **Princípio Federativo:**

Significa que a União, os Estados-membros, o Distrito Federal e os Municípios possuem autonomia, caracteriza por um determinado grau de liberdade referente à sua organização, à sua administração, à sua normatização e ao seu Governo, porém limitada por certos princípios consagrados pela Constituição Federal.

##### **Princípio Republicano:**

É uma forma de Governo fundada na igualdade formal entre as pessoas, em que os detentores do poder político exercem o comando do Estado em caráter eletivo, representativo, temporário e com responsabilidade.

##### **Princípio do Estado Democrático de Direito:**

O Estado de Direito é aquele que se submete ao império da lei. Por sua vez, o Estado democrático caracteriza-se pelo respeito ao princípio fundamental da soberania popular, vale dizer, funda-se na noção de Governo do povo, pelo povo e para o povo.

##### **Princípio da Soberania Popular:**

O parágrafo único do Artigo 1º da Constituição Federal revela a adoção da soberania popular como princípio fundamental ao prever que “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”.

##### **Princípio da Separação dos Poderes:**

A visão moderna da separação dos Poderes não impede que cada um deles exerça atipicamente (de forma secundária), além de sua função típica (preponderante), funções atribuídas a outro Poder.

Vejam os abaixo, os dispositivos constitucionais correspondentes ao tema supracitado:

### TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; (Vide Lei nº 13.874, de 2019)

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

#### ► Objetivos Fundamentais da República

Os Objetivos Fundamentais da República estão elencados no Artigo 3º da CF/88. Vejamos:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação..

#### ► Princípios de Direito Constitucional Internacional

Os Princípios de Direito Constitucional Internacional estão elencados no Artigo 4º da CF/88. Vejamos:

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

# DIREITO ADMINISTRATIVO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

## ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### ► Conceito

De início, convém ressaltar que o estudo desse ramo do Direito, denota a distinção entre o Direito Administrativo, bem como entre as normas e princípios que nele se inserem.

No entanto, o Direito Administrativo, como sistema jurídico de normas e princípios, somente veio a surgir com a instituição do Estado de Direito, no momento em que o Poder criador do direito passou também a respeitá-lo. Tal fenômeno teve sua origem com os movimentos constitucionalistas, cujo início se deu no final do século XVIII. Por meio do novo sistema, o Estado passou a ter órgãos específicos para o exercício da Administração Pública e, por isso, foi necessário a desenvoltura do quadro normativo disciplinante das relações internas da Administração, bem como das relações entre esta e os administrados. Assim sendo, pode considerar-se que foi a partir do século XIX que o mundo jurídico abriu os olhos para a existência do Direito Administrativo.

Destaca-se ainda, que o Direito Administrativo foi formado a partir da teoria da separação dos poderes desenvolvida por Montesquieu, *L'Esprit des Lois*, 1748, e acolhida de forma universal pelos Estados de Direito. Até esse momento, o absolutismo reinante e a junção de todos os poderes governamentais nas mãos do Soberano não permitiam o desenvolvimento de quaisquer teorias que visassem a reconhecer direitos aos súditos, e que se opusessem às ordens do Príncipe. Prevalencia o domínio operante da vontade onipotente do Monarca.

Conceituar com precisão o Direito Administrativo é tarefa difícil, uma vez que o mesmo é marcado por divergências doutrinárias, o que ocorre pelo fato de cada autor evidenciar os critérios que considera essenciais para a construção da definição mais apropriada para o termo jurídico apropriado.

De antemão, ao entrar no fundamento de algumas definições do Direito Administrativo,

Considera-se importante denotar que o Estado desempenha três funções essenciais. São elas: **Legislativa, Administrativa e Jurisdicional**.

Pondera-se que os poderes **Legislativo, Executivo e Judiciário** são independentes, porém, em tese, harmônicos entre si. Os poderes foram criados para desempenhar as funções do Estado. Desta forma, verifica-se o seguinte:

#### Funções do Estado:

- Legislativa
- Administrativa
- Jurisdicional

#### Poderes criados para desenvolver as funções do estado:

- Legislativo
- Executivo
- Judiciário

Inferre-se que cada poder exerce, de forma fundamental, uma das funções de Estado, é o que denominamos de **FUNÇÃO TÍPICA**.

	PODER LEGISLATIVO	PODER EXECUTIVO	PODER JUDICIÁRIO
<b>Função típica</b>	<b>Legislar</b>	<b>Administrativa</b>	<b>Judiciária</b>
<b>Atribuição</b>	Redigir e organizar o regimento jurídico do Estado	Administração e gestão estatal	Julgar e solucionar conflitos por intermédio da interpretação e aplicação das leis.

## AMOSTRA

Além do exercício da função típica, cada poder pode ainda exercer as funções destinadas a outro poder, é o que denominamos de exercício de **FUNÇÃO ATÍPICA**. Vejamos:

	PODER LEGISLATIVO	PODER EXECUTIVO	PODER JUDICIÁRIO
Função atípica	tem-se como função atípica desse poder, por ser típica do Poder Judiciário: O julgamento do Presidente da República por crime de responsabilidade.	tem-se por função atípica desse poder, por ser típica do Poder Legislativo: A edição de Medida Provisória pelo Chefe do Executivo.	tem-se por função atípica desse poder, por ser típica do Poder Executivo: Fazer licitação para realizar a aquisição de equipamentos utilizados em regime interno.

Diante da difícil tarefa de conceituar o Direito Administrativo, uma vez que diversos são os conceitos utilizados pelos autores modernos de Direito Administrativo, sendo que, alguns consideram apenas as atividades administrativas em si mesmas, ao passo que outros, optam por dar ênfase aos fins desejados pelo Estado, abordaremos alguns dos principais posicionamentos de diferentes e importantes autores.

No entendimento de Carvalho Filho (2010), “o Direito Administrativo, com a evolução que o vem impulsionando contemporaneamente, há de focar-se em dois tipos fundamentais de relações jurídicas, sendo, uma, de **caráter interno**, que existe entre as pessoas administrativas e entre os órgãos que as compõem e, a outra, de **caráter externo**, que se forma entre o Estado e a coletividade em geral.” (2010, Carvalho Filho, p. 26).

Como regra geral, o Direito Administrativo é conceituado como o ramo do direito público que cuida de princípios e regras que disciplinam a função administrativa abrangendo entes, órgãos, agentes e atividades desempenhadas pela Administração Pública na consecução do interesse público.

Vale lembrar que, como leciona DIEZ, o Direito Administrativo apresenta, ainda, três características principais:

- 1 – constitui um **direito novo**, já que se trata de disciplina recente com sistematização científica;
- 2 – espelha um **direito mutável**, porque ainda se encontra em contínua transformação;
- 3 – é um **direito em formação**, não se tendo, até o momento, concluído todo o seu ciclo de abrangência.

Entretanto, o Direito Administrativo também pode ser conceituado sob os aspectos de diferentes óticas, as quais, no deslindar desse estudo, iremos abordar as principais e mais importantes para estudo, conhecimento e aplicação.

- **Ótica Objetiva:** Segundo os parâmetros da ótica objetiva, o Direito Administrativo é conceituado como o acoplado de normas que regulamentam a atividade da Administração Pública de atendimento ao interesse público.
- **Ótica Subjetiva:** Sob o ângulo da ótica subjetiva, o Direito Administrativo é conceituado como um conjunto de normas que comandam as relações internas da Administração Pública e as relações externas que são encadeadas entre elas e os administrados.

Nos moldes do conceito objetivo, o Direito Administrativo é tido como o objeto da relação jurídica travada, não levando em conta os autores da relação.

O conceito de Direito Administrativo surge também como elemento próprio em um regime jurídico diferenciado, isso ocorre por que em regra, as relações encadeadas pela Administração Pública ilustram evidente falta de equilíbrio entre as partes.

Para o professor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Fernando Correia, o Direito Administrativo é o sistema de normas jurídicas, diferenciadas das normas do direito privado, que regulam o funcionamento e a organização da Administração Pública, bem como a função ou atividade administrativa dos órgãos administrativos.

Correia, o intitula como um corpo de normas de Direito Público, no qual os princípios, conceitos e institutos distanciam-se do Direito Privado, posto que, as peculiaridades das normas de Direito Administrativo são manifestadas no reconhecimento à Administração Pública de prerrogativas sem equivalente nas relações jurídico-privadas e na imposição, em decorrência do princípio da legalidade, de limitações de atuação mais exatas do que as que auferem os negócios particulares.

Entende o renomado professor, que apenas com o aparecimento do Estado de Direito acoplado ao acolhimento do princípio da separação dos poderes, é que seria possível se falar em Direito Administrativo.

Oswaldo Aranha Bandeira de Mello aduz, em seu conceito analítico, que o Direito Administrativo juridicamente falando, ordena a atividade do Estado quanto à organização, bem como quanto aos modos e aos meios da sua ação, quanto à forma da sua própria ação, ou seja, legislativa e executiva, por intermédio de atos jurídicos normativos ou concretos, na consecução do seu fim de criação de utilidade pública, na qual participa de forma direta e imediata, e, ainda como das pessoas de direito que façam as vezes do Estado.

- **Observação importante:** Note que os conceitos classificam o Direito Administrativo como Ramo do Direito Público fazendo sempre referência ao interesse público, ao inverso do Direito Privado, que cuida do regulamento das relações jurídicas entre particulares, o Direito Público, tem por foco regular os interesses da sociedade, trabalhando em prol do interesse público.

# CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

## POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (PNAS)

A Política Nacional de Assistência Social (PNAS) constitui um marco importante no campo da assistência social brasileira, instituída como política pública regulamentada em 2004 e que integra o Sistema Único de Assistência Social (SUAS). O principal objetivo da PNAS é assegurar a proteção social aos indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade, promovendo o acesso a direitos e contribuindo para a redução das desigualdades sociais. Ao definir diretrizes e instrumentos específicos para a execução dos serviços socioassistenciais, a PNAS oferece uma estrutura que orienta a execução e organização dos serviços, garantindo direitos e promovendo a dignidade.

A PNAS surge como resposta a um cenário histórico de exclusão social e de precarização de direitos, sendo desenhada com base na Constituição Federal de 1988, que estabeleceu a assistência social como um direito do cidadão e um dever do Estado. Este direito é parte do tripé da seguridade social, ao lado da saúde e da previdência social. Com o crescimento das demandas sociais e a ampliação da consciência sobre as desigualdades, a criação de uma política nacional bem estruturada se tornou essencial para organizar e padronizar os serviços de assistência social no Brasil.

A assistência social, no contexto da PNAS, atua em duas frentes principais de proteção: a Proteção Social Básica e a Proteção Social Especial. Cada uma dessas proteções é desenhada para responder a tipos distintos de necessidades, sendo a básica direcionada à prevenção de riscos sociais e a especial voltada ao atendimento de indivíduos e famílias que já se encontram em situação de risco ou violação de direitos. Os instrumentos e serviços oferecidos pela PNAS visam garantir acesso a atendimentos e direitos fundamentais, como renda mínima, acolhimento, integração social, entre outros.

A PNAS também define diretrizes que orientam os serviços em diferentes níveis de complexidade, promovendo a descentralização e a participação da sociedade civil na construção de políticas públicas, com uma forte integração com estados e municípios por meio do SUAS. O Sistema Único de Assistência Social organiza e executa os serviços de proteção básica e especial, garantindo que as ações se estendam a todas as esferas do governo de forma coordenada, eficiente e abrangente.

### ► Diretrizes da Política Nacional de Assistência Social

As diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) refletem um conjunto de princípios e orientações que visam a organização e o fortalecimento das ações de assistência social

no Brasil. Criadas para assegurar o acesso igualitário e universal aos serviços socioassistenciais, essas diretrizes foram estabelecidas com o objetivo de superar o histórico assistencialista e fragmentado da assistência social no país, transformando-a em um sistema integrado, descentralizado e pautado pela cidadania e pelo respeito aos direitos humanos.

Essas diretrizes estão alinhadas com os princípios constitucionais e buscam garantir que a assistência social seja implementada como um direito do cidadão e um dever do Estado. A seguir, destacam-se as principais diretrizes da PNAS:

#### ► Universalização do Acesso aos Direitos Sociais

A universalização do acesso aos direitos sociais é um dos princípios mais fundamentais da PNAS, garantindo que toda a população em situação de vulnerabilidade e risco social tenha o direito de acessar serviços de proteção social. Essa diretriz busca assegurar que o direito à assistência social não seja condicionado a contribuições prévias ou a qualquer tipo de vínculo com o mercado de trabalho, rompendo com o modelo excludente e assistencialista que predominava anteriormente.

Por meio dessa diretriz, a PNAS visa atender desde crianças e adolescentes até idosos, ampliando o alcance das ações e dos serviços para diferentes grupos em situação de vulnerabilidade, como pessoas com deficiência, mulheres em situação de violência e trabalhadores informais.

#### ► Descentralização e Municipalização dos Serviços

A descentralização e a municipalização são diretrizes estratégicas para garantir que os serviços de assistência social estejam mais próximos das comunidades e das necessidades locais. A descentralização possibilita que estados e municípios tenham maior autonomia para implementar políticas públicas adaptadas às particularidades regionais, tornando os serviços mais acessíveis e eficientes.

Esse princípio de descentralização se materializa na estrutura do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que organiza a atuação dos entes federativos e facilita a colaboração entre o governo federal, estados e municípios. Dessa forma, o SUAS e a PNAS buscam assegurar que as políticas de assistência social sejam executadas de forma integrada, mas respeitando as realidades locais e promovendo a participação da sociedade civil nos processos de formulação e monitoramento.

#### ► Integralidade e Intersetorialidade das Ações

Para alcançar uma proteção social efetiva, a PNAS estabelece a integralidade e a intersetorialidade das ações como diretrizes fundamentais. A integralidade refere-se à oferta de serviços que

atendam às diversas necessidades do cidadão, considerando os diferentes aspectos de sua vida e de seu contexto social. Já a intersectorialidade visa a integração entre a assistência social e outras políticas públicas, como saúde, educação e habitação, proporcionando um atendimento mais abrangente e eficaz.

A integração com outras áreas é essencial para que os serviços de assistência social tenham maior impacto, especialmente nos casos em que a vulnerabilidade social está associada a problemas de saúde, falta de acesso à educação ou precariedade das condições habitacionais. Essa abordagem permite que o atendimento seja mais holístico, promovendo a inclusão social de maneira completa e multidimensional.

► **Proteção à Família, à Infância, à Juventude e aos Idosos**

A PNAS enfatiza a importância da proteção à família e aos grupos vulneráveis, como crianças, adolescentes, jovens e idosos. Essa diretriz reconhece a família como unidade fundamental para a proteção e o desenvolvimento dos indivíduos e busca fortalecê-la enquanto agente de apoio e de cuidado.

Serviços como os oferecidos nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) são exemplos práticos de como essa diretriz é implementada, uma vez que oferecem apoio direto às famílias em situações de risco e contribuem para o fortalecimento de seus vínculos familiares e comunitários.

► **Participação Social e Controle Social**

A participação social é um dos pilares da PNAS e representa o compromisso com a democratização das políticas públicas. Por meio de conselhos, conferências e outras formas de engajamento, a sociedade civil tem a oportunidade de contribuir com a formulação, a implementação e o monitoramento das políticas de assistência social.

Essa diretriz é operacionalizada por meio de órgãos como o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e os conselhos estaduais e municipais, que atuam de maneira consultiva e deliberativa, proporcionando transparência e accountability às políticas de assistência social. A participação da população e de entidades representativas é essencial para que a PNAS responda às necessidades reais dos cidadãos e para que haja um controle social efetivo sobre os serviços prestados.

► **Supremacia do Atendimento às Necessidades Sociais**

A PNAS defende a supremacia do atendimento às necessidades sociais como um compromisso de priorizar as necessidades básicas e os direitos humanos dos cidadãos em situação de vulnerabilidade. Essa diretriz busca assegurar que as ações sejam voltadas para a promoção da dignidade e da cidadania, colocando o bem-estar do usuário como o objetivo principal dos serviços socioassistenciais.

Essa diretriz está associada a um conjunto de princípios éticos e operacionais que orientam a prática profissional, garantindo que as decisões sejam tomadas com base nas necessidades sociais e nos direitos das pessoas, e não em critérios economicistas ou restritivos.

► **Garantia da Qualidade dos Serviços e da Gestão Ética**

Por fim, a garantia da qualidade dos serviços e da gestão ética é uma diretriz fundamental para assegurar que a PNAS seja implementada de forma responsável, com profissionais capacitados e comprometidos com o respeito aos direitos dos usuários. A PNAS determina que os serviços socioassistenciais sejam prestados com qualidade, ética e em conformidade com as normas estabelecidas pelo SUAS.

Essa diretriz implica a necessidade de capacitação constante dos profissionais, o fortalecimento dos mecanismos de avaliação e monitoramento dos serviços e a adoção de padrões de atendimento que respeitem a dignidade e os direitos dos cidadãos.

As diretrizes da Política Nacional de Assistência Social são norteadoras para a construção de uma assistência social cidadã, acessível e descentralizada. Elas estabelecem uma base sólida para que os serviços oferecidos respondam efetivamente às necessidades da população e permitam a superação das desigualdades sociais. No desenvolvimento da PNAS, essas diretrizes criam um sistema que reconhece e combate as múltiplas dimensões da vulnerabilidade social, promovendo uma sociedade mais justa e inclusiva.

► **Proteção Social Básica: Conceito e Instrumentos**

A Proteção Social Básica é um dos pilares fundamentais da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e está voltada à prevenção de situações de risco social e ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Seu objetivo central é promover o acesso a direitos básicos para indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade, prevenindo que as condições adversas se agravem e coloquem as pessoas em risco de exclusão social, pobreza extrema ou violência. Para isso, a Proteção Social Básica oferece serviços e programas que buscam garantir o bem-estar, a segurança e a cidadania da população mais vulnerável.

► **Conceito de Proteção Social Básica**

A Proteção Social Básica é uma vertente de atendimento dentro da PNAS que se orienta pelo princípio da prevenção e proteção das condições básicas de vida das famílias e indivíduos. Essa modalidade de proteção é destinada a todos que se encontram em situação de vulnerabilidade, seja por baixa renda, desemprego, falta de acesso à educação e saúde ou outras condições que dificultam o acesso aos direitos sociais básicos. Em termos práticos, a Proteção Social Básica não se destina a resolver situações de violação direta de direitos, mas a prevenir que essas situações ocorram.

Esse nível de proteção é caracterizado por um conjunto de ações que buscam fortalecer as capacidades de autossustento, a autonomia dos indivíduos e as redes de apoio familiar e comunitário. A PNAS define que a Proteção Social Básica deve oferecer serviços que ajudem a construir uma base sólida para o desenvolvimento e a inclusão social, sendo acessível e de fácil alcance em todo o território nacional, especialmente nas regiões de maior vulnerabilidade.

► **Instrumentos e Serviços da Proteção Social Básica**

Para alcançar seus objetivos, a Proteção Social Básica conta com uma série de instrumentos e programas que operacionalizam seus serviços. Entre eles, destacam-se o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), os programas de transferência de



# GOSTOU DESSE MATERIAL?

**Então não pare por aqui:** a versão **COMPLETA** vai te deixar ainda mais perto da sua aprovação e da tão sonhada estabilidade. Aproveite o **DESCONTO EXCLUSIVO** que liberamos para Você!

**EU QUERO DESCONTO!**